

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados ao edital de **Credenciamento nº 150/2023** destinado ao **Credenciamento de instituições financeiras que sejam aptas para operar recebimentos de guias de recolhimento referentes a créditos tributários e não tributários do Município, no padrão FEBRABAN**. Ao 1º dia de novembro de 2023, reuniram-se na Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 279/2023, composta por Aline Mirany Venturi Bussolaro, Fabiane Thomas e Rodrigo Eduardo Manske, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos apresentados. Participantes: **Caixa Econômica Federal** (documento SEI nº 0018150509); **Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados - SICOOB ADVOCACIA** (documento SEI nº 0018381558); **Banco Bradesco S.A.** (documento SEI nº 0018499745). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Caixa Econômica Federal**, a declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, foi apresentada com assinatura digital. Ademais, a declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal está datada de março/2023. Diante da impossibilidade de certificação da assinatura constante no documento citado, solicitou-se que a empresa rerepresentasse o documento original eletrônico, em formato .pdf ou .p7s (qual fosse aplicável), para certificação da assinatura do referido documento no endereço de e-mail indicado no subitem 19.6 do edital, bem como apresentasse a citada declaração com a data do protocolo do envelope. Ainda, a declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal foi assinada pela Sra. Denise Câmara Prado, no entanto não foi encaminhada Procuração que dá poderes para a mesma, bem como não foi apresentada a ata de eleição da diretoria em exercício. Já o subitem 6.3, alínea "k" do edital estabelece a apresentação de "*Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do proponente*" e o subitem 6.4 do edital estabelece "*Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*". No entanto, foi apresentada Certidão Positiva de Débitos para fins de participação neste certame. Deste modo, solicitou-se a apresentação da certidão, nos termos exigidos no edital. Diante do exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0018224103, manifestação da empresa a respeito dos citados apontamentos. Em resposta, a participante encaminhou a declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal assinada digitalmente e com data atual, atendendo ao solicitado na diligência, documento SEI nº 0018333641. Quanto a certidão de ações de falências e recuperações judiciais, expedida pelo Tribunal De Justiça do Distrito Federal e de Territórios, consta como positiva. Entretanto, a proponente juntou, em sede de diligência, alguns documentos complementares, no qual esclarecem que os processos relacionados na certidão, referem-se a ações em que a Caixa Econômica Federal é credora na recuperação judicial, e portanto, a instituição não está em regime de falência tampouco em recuperação judicial. Desta forma, restou atendida a exigência prevista no subitem 6.3, alínea "k", do edital. Já a ata de eleição da diretoria em exercício, não foi encaminhada pela instituição. Deste modo, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0018830117, a apresentação do citado documento. Em resposta, a participante encaminhou a ata de eleição da diretoria em exercício, documento SEI nº 0018956095, atendendo assim ao solicitado na diligência. Foi apresentada a Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central emitida em 05/05/2023, portanto vencido para o presente processo. Considerando que o edital regra no subitem 6.3.1 "*Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.*" Considerando o atendimento ao subitem 7.1.4 "*O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.*" A Comissão consultou a regularidade do referido documento, o qual atendeu ao exigido no edital, documento SEI nº 0018183432. **Cooperativa de Crédito Mútuo dos**

Advogados - SICOOB ADVOCACIA, a declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigido no subitem 6.3, alínea "I" do edital, foi apresentada em cópia simples e somente assinada pela Sra. Ligia Nandi. Entretanto o estatuto social apresentado junto aos documentos de habilitação, indica no Art. 82 que "*Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores Executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.*" Ainda, não foi apresentada a prova da diretoria em exercício, conforme subitem 6.3, alínea "b" do edital. Diante do exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", solicitou-se através do Ofício SEI nº 0018797462, manifestação da empresa a respeito dos citados apontamentos. Em resposta, a participante apresentou o arquivo digital do documento "Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal" assinado por ambos diretores, e possibilitando assim a verificação da autenticidade das assinaturas. Ainda, encaminhou a ata de eleição dos citados diretores, documento SEI nº 0018957541. Quanto ao Alvará de licença para localização e permanência encaminhado pela participante, este foi emitido em 18/04/2023, ou seja, há mais de 90 dias contados a partir da data de sua emissão. Já a Certidão Negativa de Débitos Federais foi apresentada com vencimento em 29/08/2023 e o Certificado de Regularidade de FGTS com vencimento em 12/09/2023. Assim, em atenção ao disposto no subitem 7.1.4 do edital, a Comissão de Licitação emitiu os citados documentos, documento SEI nº 0018796659 e 0018381559. Desta feita, a empresa atende as exigências do subitem 6.3, alíneas "e", "f" e "i" do edital. **Banco Bradesco S.A.**, não identificou-se no estatuto social apresentado e aprovado em 10/03/2023 o registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Considerando que o edital rege no subitem 6.3, alínea "b" "*Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;*". Diante do exposto, com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93, solicitou-se através do Ofício SEI nº 0018826587, manifestação da empresa a respeito do citado apontamento. Em resposta, a participante encaminhou os mesmos documentos já apresentados junto aos documentos de habilitação, entretanto, observou-se que a ata sumária das assembleias gerais extraordinária e ordinária do banco realizada em 10.3.2023 está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo esta que altera parcialmente e aprova o estatuto social. Sendo assim, a Comissão entende que resta atendido o subitem 6.3, alínea "b" do edital. Deste modo, a Comissão decide **HABILITAR: Caixa Econômica Federal; Cooperativa de Crédito Mútuo dos Advogados - SICOOB ADVOCACIA e Banco Bradesco S.A.** Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Aline Mirany Venturi Bussolaro

Presidente da Comissão de Licitação

Fabiane Thomas

Membro da Comissão de Licitação

Rodrigo Eduardo Manske

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi Bussolaro**, **Servidor(a) Público(a)**, em 01/11/2023, às 16:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Eduardo Manske**,



Servidor(a) Público(a), em 01/11/2023, às 16:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 01/11/2023, às 16:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018969290** e o código CRC **8D603912**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.087569-6

0018969290v3

0018969290v3